



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO

fl.022

PROJETO DE LEI N.º 62/2021

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
489 2021	—	7	QVARESMA

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 97, "CAPUT", DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado, conforme exigência prevista no artigo 97, "caput" da Lei Orgânica do Município, a alienar os bens, que especifica como sucata ferrosa, pertencentes ao patrimônio municipal.
- Art. 2º** Os bens a serem alienados são considerados inservíveis, obsoletos e de recuperação antieconômica para a Administração Municipal.
- Art. 3º** A relação dos bens, constante do Anexo, é parte integrante desta lei.
- Art. 4º** As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício vigente.
- Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
- Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
EM 18 DE JUNHO DE 2021  
"488º da Fundação do Povoado  
72º da Emancipação"

  
ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO

H.03W

RELAÇÃO DE VEÍCULOS SUCATEADOS							
Item	Prefixo	PLACA	ANO	MODELO	RENAVAN	CHASSI	Peso Estim.
1	A-07	DMN 3227	06/06	VW/GOL 1.6 FLEX	882 427 911	9BWCB05W36P070795	700
2	A-08	DMN 3258	06/06	VW/GOL 1.6 FLEX	882 423 762	9BWCB05W26P070142	700
3	A-12	DMN 3252	06/06	VW/GOL 1.6 FLEX	882 425 455	9BWCB05W36P069839	700
4	A-28	DMN 3228	06/06	VW/GOL 1.6 FLEX	882429043	9BWCB05W06P070172	700
5	A-39	BFY 9436	00/00	VW/GOL SPECIAL	733 182 933	9BWZZZ377YP078614	700
6	A-55	CDZ 5244	04/04	VW/GOL 1.6	739 667 661	9BWCB15X1T187168	700
7	A-60	BNZ 6754	04/04	VW/GOL 1.6	783 960 522	9BWCA05XX2P087535	700
8	A-66	BNZ 6735	06/07	VW/GOL 1.0 FLEX	902 678 299	9BWCA05W17T049133	700
9		DMN 3226	06/06	VW/GOL 1.6 (CMT)	882 422 740	9BWCB05WX6P069028	700
10	A-13	BNZ 6693	05/05	VW PARATI 1.8 CROSSOVER	860 295 575	9BWDC05X75T188218	700
11	A-53	BNZ 6716	06/06	VW/PARATI 1.8 CROSSOVER	883 765 926	9BWDB05W36T134300	700



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO

fl. 092

12	A-68	BNZ 6715	08/08	VW/PARATI 1.8 SURF - FLEX	960 021 795	9BWDC45W68T169744	700
13	A-71	BNZ 6741	08/08	VW/PARATI 1.8 SURF - FLEX	960 020 462	9BWDC45W98T169463	700
14	P-36	BNZ 6706	08/08	VW/KOMBI FURGÃO	960 028 439	9BWFF07X18P019967	900
15	P-37	BNZ 6707	08/08	VW/KOMBI FURGÃO	960 027 394	9BWFF07X78P020251	900
16	P-41	JEF 8401	08/08	VW/KOMBI	955 183 650	9BWGF07X18P019553	900
17	P-63	BFY 9493	03/03	VW/KOMBI STD. 1.4	805 586 580	9BWFB07X23P010053	900
18	P-64	BFY 9494	03/03	VW/KOMBI FURGÃO	805 587 829	9BWFB07X63P013568	900
19	XX	BFY 9474	02/03	KOMBI FURGÃO	796 476 861	9BWFB07XX3P007661	700
20	G-12	BNZ 6768	01/02	VW-SANTANA	773 987 649	9BWAC03X22P002806	700
21	G-13	BNZ 6767	01/02	VW-SANTANA	773 965 858	9BWAE03X82P005297	700
22	PS-11	BNZ 6701	08/08	FIAT/DUCATO GCASA AMB1	116 426 632	93W245G3382027407	2.200
23	PS-31	FRH 8851	14/14	FIAT/DUCATO GCASA AMB1	1 016 796 681	93W245624E2134965	2.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO

fl. 05 n

24	A-47	BNZ 6697	06/06	GM - CELTA FLEX	878 747 710	9BGRX48906G176511	700
25	A-48	BNZ 6682	06/06	GM - CELTA FLEX	878 764 011	9BGRX48906G176320	700
26	A-49	BNZ 6683	06/06	GM - CELTA FLEX	878 761 705	9BGRX48906G175974	700
27	A-50	BNZ 6684	06/06	GM - CELTA FLEX	878 758 011	9BGRX48906G176764	700
28	A-46	BNZ 6686	06/06	GM - CELTA FLEX	878 762 779	9BGRX48906G175476	700
29	A-51	BNZ 6691	06/06	GM - CELTA FLEX	878 759 190	9BGRX48906G176303	700
30	A-52	BNZ 6692	06/06	GM - CELTA FLEX	878 750 398	9BGRX48906G175496	700
31	PS-21	BFY 9471	02/03	GM/S10 AMBULANCIA	796 478 104	9BG124AX03C402194	1.100
32	PS-22	BFY 9472	03/03	GM - S10	796 478 619	9BG124AX03C402210	1.200
33	PS-23	BFY 9473	02/03	GM S10 2.4 RONTAN/AMB	796 476 330	9BG124AX03C403092	1.100
34	G-03	BFY 9449	01/02	HONDA/CIVIC EX 1.7	768 644 704	93HES15802Z104012	750
35	P-68	BNZ 6698	05/05	KIA/BESTA GS GRAND 2	859 728 412	KNHTS732257194981	1.200



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO

fl. 06 N

36	P-69	BNZ 6689	05/05	KIA/BESTA GS GRAND 2	859 735 176	KNHTS732257197764	1.200
37	PS-27	BNZ 6731	06/06	RENAULT/MASTER RONTANAMB	934 417 202	93YADCUH56J727654	1.300
38	PS-28	BNZ 6718	07/08	RENAULT MASTER	934 418 110	93YADCUH56J727550	1.300
39	PS-29	BNZ 6779	07/08	RENAULT MASTER	934 418 691	93YADCUH56J706057	1.200
40	PS-04	BNZ 6704	08/08	PEUGEOT BOXER HDI	973 742 429	936ZCPMNC82026999	500
41	PS-05	DMN 3255	10/10	PEUGEOT BOXER HDI	213 706 130	936ZCXMNCA2052598	500
42	PS-06	DMN 3236	10/10	PEUGEOT BOXER HDI	213 910 594	936ZCXMNCA2048503	600
43	PS-25	BNZ 6695	04/04	SPRINTER MB 311 CDI	840 875 169	8AC9036614A919708	1.300
44	PS-26	BNZ 6696	04/04	SPRINTER MB 311 CDI	840 875 231	8AC9036614A919694	1.300
45	C-12	BFY 9266	90/90	FORD/F 14000 GUINCHO	416 531 490	9BFXXXLM8LDB28333	4.000
46	PS-08	BFY 9460	00/00	FORD/F 250 XLK	740 572 903	9BFFF25K8YD039850	1.600
47	C-32	BFY 9268	88/88	MB/708 E BAÚ CAB.D/ESCADA	398 328 048	9BM308325JB784236	2.600



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

f1.07N

48	O-03	BNZ 6769	06/06	VW/ÔNIBUS VW 17210	878 388 788	9BWRP82W16R613967	3.500
49	O-16	BNZ 6764	06/06	VW MICRO NEOBUS THUNDER 41L	878 006 281	9BWD252R26R610187	4.000
50	O-17	BNZ 6765	06/06	VW/NEOBUS THUNDER	878 007 091	9BWD252R76R610542	4.000
51	O-19	BNZ 6759	06/06	VW MICRO NEOBUS THUNDER 41L	878 003 150	9BWD252R86R611022	4.000
52	M-21	BFY 9298	79/79	CAR/S. REBOQUE/CAR ABERTA	377 603 368	0226L59CIRETRAN	100



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

## ESTADO DE SÃO PAULO

f. 08 N

### MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Sr. Presidente,  
Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 97, "CAPUT", DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Considerando, também, as disposições contidas nos artigos 6º, inciso V; e 97, ambos da Lei Orgânica Municipal, que estabelecem, respectivamente, ser de competência privativa do Município a administração, utilização e alienação de seus bens, bem como a exigência de lei para a alienação de seus bens, móveis ou imóveis.


Com efeito, atualmente os bens em voga integram o patrimônio público municipal na qualidade de bem dominial, eis que por ora não se destinam a qualquer finalidade pública específica, assim como tiveram constatada a sua inutilidade por meio de órgão colegiado competente, conforme apurado por meio do processo administrativo.

Os veículos apresentam-se com vidros quebrados, portas obstruídas, outros sem portas ou tampas de capô e porta malas, acumulando água de chuva e materiais orgânicos que favorecem a proliferação de roedores, insetos, cobras, lacraia e pombos, oferecendo risco à saúde de toda população do entorno e ao meio ambiente da região.

De forma que, é gritante a necessidade de alienação dos mesmos, medida que a um só tempo beneficia diretamente o erário público municipal – pois evita gastos desnecessários com a manutenção dos bens e angaria recursos com a sua disposição – e, ainda, atende ao princípio constitucional da eficiência na Administração Pública.

Pela singeleza e clara colocação dos seus termos, temos a convicção de que os ilustres integrantes desse Legislativo, não terão qualquer dificuldade para a promoção e aprovação do referido projeto, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Cubatão, 18 de junho de 2021.

  
**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

f/1.09W

**Ofício nº 076/2021/SEJUR**  
**Processo Administrativo nº 7.658/2020**

Cubatão, 18 de junho de 2021.

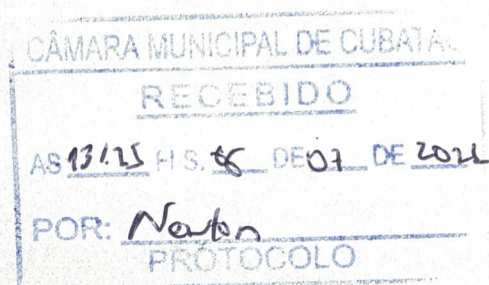
**Excelentíssimo Senhor,**

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 97, “CAPUT”, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**, bem como a sua respectiva Mensagem Explicativa.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**Vereador RICARDO DE OLIVEIRA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal.  
Cubatão – SP.





**À DATECP:**

Encaminho os presentes autos para que sejam  
dadas as devidas providências.

**Cubatão, 06 de julho de 2021.**



**JOÃO ALVES QUARESMA**

**Coord. de Exp., Com. e Protoc. II - Interino**



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

488º Ano da Fundação do Povoado e  
72º de Emancipação

**PROCESSO N.º 484/2021**

**PROJETO DE LEI N.º 62/2021**

**AUTOR – ADEMARIO DA SILVA OLIVEIRA - PREFEITO MUNICIPAL.**

**ASSUNTO – “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 97, ‘CAPUT’, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**DATA – 06/JULHO/2021.**

## P A R E C E R

Chega a esta Assessoria, para análise, Projeto de Lei que “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 97, ‘CAPUT’, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Em Mensagem Explicativa, o autor alega, em síntese, que visa obter autorização para alienação de bens inservíveis, obsoletos e de recuperação antieconômica.

Às fls.03/07, segue a relação dos materiais sucateados e patrimoniados para alienação e baixa definitiva

Em análise à presente propositura, cabe destacar que o artigo 96 da Lei Orgânica confere ao Chefe do Executivo a administração dos bens municipais, e o artigo 97<sup>1</sup>, do mesmo Diploma, exige a prévia autorização legislativa, bem como seja precedida de avaliação prévia.

<sup>1</sup> Art. 97. A alienação de bens municipais subordinada à exigência de interesse público, devidamente justificada, será sempre precedida de avaliação, licitação e autorização legislativa.



# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

488º Ano da Fundação do Povoado e  
72º de Emancipação

120

Da mesma forma, o Art. 17, II da Lei Federal n.º 8666/93 determina que a alienação de bens da Administração Pública será precedida de avaliação e licitação e será sempre subordinada à existência de interesse público.

O presente Projeto de Lei não apresenta avaliação dos bens que se pretende alienar, bem como não trata da destinação do produto auferido com a alienação proposta.

Ainda o o art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art.44. É vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos quem integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Assim, nos aspectos cuja análise cabe a esta Assessoria, o técnico, jurídico e legal, vislumbramos óbice a normal tramitação do Projeto.

Quanto ao Mérito, cabe ao douto Plenário o entendimento de sua conveniência e oportunidade, ouvidas preliminarmente as insígnias Comissões de Justiça e Redação, e de Finanças e Orçamento.

Eis, S.M.J. o nosso Parecer.

Cubatão, 14 de julho de 2.021.

**KLEBER ALVARENGA CAMPOS ALMEIDA**  
Procurador Legislativo

**Sr. Procurador Geral:**

Submeto à elevada apreciação de Vossa

Senhoria, "PARECER" às fls. 11/12 por mim

elaborado.

Cubatão, 14/07/2021.

  
Kleber Alvarenga Campos Almeida

Procurador Legislativo

**Sr. Chefe da DATECP:**

Remeto à Vossa Senhoria, "PARECER",

às fls. 11/12, elaborado pelo ilustre Procurador

Legislativo, que acolho.

Cubatão, 14/07/2021.

  
Dr. Douglas Predo Mateus

Procurador Geral Legislativo